

de que disponham, e não à insolvente — cf. artigo 36.º, alíneas *i* e *m*), do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Dado o reduzido número de credores da insolvente, opta-se por não proceder à nomeação da comissão de credores — cf. artigo 66.º, n.º 2, do CIRE.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

2611017725

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 3346/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 5089/06.6TBVFR**

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 5089/06.6TBVFR, em que são insolvente CASIVALADO — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 504659456, Rua do Regadio, 237, apartado 113, 4509-908 Fiães, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de São Pedro, 108, Fontainhas, 3700-558 Arrifana, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi declarado findo, sem prejuízo da tramitação até final do incidente de qualificação da insolvência.

A decisão que declarou findo o presente processo foi determinada por não ter sido pedido o complemento da sentença — artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611017704

**Anúncio n.º 3347/2007**

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 11 de Abril de 2007, às 18 horas e 15 minutos, foi proferida, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2141/07.4TBVFR, sentença de declaração de insolvência dos devedores Sérgio Filipe Santos Talhas, casado, nascido em 17 de Janeiro de 1974, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 196925797, bilhete de identidade n.º 10609776, com endereço no Edifício da Igreja, 3.º, esquerdo, 3700-742 Milheirós de Poiares, e Sónia Cristina Fontes Sousa, casada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 211521647, bilhete de identidade n.º 10779069, com endereço no Edifício da Igreja, 3.º, esquerdo, 3700-742 Milheirós de Poiares, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira — Gestor e Liq. Judicial, com endereço na Rua de Mouzinho da Silveira, 50, 4050-414 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

2611017714

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 3348/2007**

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3087/06.9TBVFR-I são os credores e os insolventes Maria Isabel da Rocha Mendes Leite, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 4 de Julho de 1956, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Feira (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139484450, bilhete de identidade n.º 4909166, com endereço na Rua do Regatinho, 575, 4535 Santa Maria de Lamas, e Joaquim Pereira Oliveira Leite, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 16 de Setembro de 1957, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Feira (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143024060, bilhete de identidade n.º 5250242, com endereço na Rua do Regatinho, 575, 4535 Santa Maria de Lamas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se